

DECRETO Nº 203

DE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Ourilândia do Norte-PA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1^a do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que se refere ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem significar importante avanço para a Rede Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, por retratar a oportunidade de participação das partes que compõem o universo escolar, permitindo assim o verdadeiro sentido de pertencimento, tão valioso quando se tem uma finalidade a ser alcançada;

DECRETA:

Art. 1º - A escolha de profissionais para a Gestão das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, dar-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º- Considerar-se-á habilitado ao cargo de gestor das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ourilândia do Norte, profissionais do magistério, servidores efetivos que obtiverem aprovação nos critérios técnicos:

- I - mérito e desempenho (avaliação do exercício da função de docência);
- II - prova de conhecimentos;
- III - avaliação de currículo (trajetória da formação continuada/Experiência no magistério);
- IV - formação mínima em conformidade com os artigos 64 e 67 da Lei 9394/96.

V - consulta pública mediante Assembleia Geral em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º - Para além dos pré-requisitos, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Profissionais do Magistério que:

I - comprovarem um mínimo de três anos de exercício do magistério na rede de ensino de Ourilândia do Norte.

II - tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta horas) semanais, pelo menos, nos turnos manhã e tarde.

Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os profissionais do magistério que tenham sido julgados e condenados em processos administrativo, cível e criminal.

Art. 4º - Da consulta à comunidade Escolar mediante assembleia geral, para fins de nomeação do Gestor Escolar participarão:

I - servidores efetivos da Escola;

II - alunos matriculados na unidade escolar, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

III - responsável pelo aluno inapto ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único - Somente o candidato que obtiver aprovação da Instituição Avaliadora poderá participar da consulta à Comunidade Escolar, mediante Assembleia Geral.

Art. 5º - A ocupação do Cargo de Gestor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de quatro anos.

§ 1º - O exercício do cargo de Gestor poderá ser interrompido a qualquer tempo, por descumprimento do plano de gestão, que justifiquem a baixa da portaria, ou por renúncia, aposentadoria ou falecimento.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Gestor, caberá ao Secretário Municipal de Educação fazer a nomeação, dentre os aprovados, pela Instituição avaliadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em caso de recondução ao cargo de Gestor, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares, os Diretores que não estejam de acordo com o que preconiza o Art. 7º

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED estabelecerá, em Portaria, os indicadores e critérios para avaliação da execução do plano de Gestão, devendo conter, entre

outros, os seguintes:

- I - cumprimento do calendário escolar;
- II - acompanhamento da frequência dos professores e alunos;
- III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;
- IV - planejamento e acompanhamento na utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;
- V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- VI - cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII - acompanhamento do desenvolvimento do IDEB, elaboração do PDDE interativo e demais programas e projetos do FNDE referente à Unidade de Ensino.

Art. 8º - Nas unidades escolares onde houver situação descrita no art. 6º, proceder-se-á com os demais profissionais do magistério da rede municipal de ensino, submetendo-se às condições estabelecidas no Art. 2º, para que seja efetivado o processo seletivo.

§ 1º - Quando cumprido satisfatoriamente o Plano de Gestão, no mandato anterior, o Gestor poderá candidatar-se a novo pleito, para um único mandato subsequente, submetendo-se às condições estabelecidas no Art. 2º, desta Lei.

§ 2º - Concluído o mandato, o profissional do magistério retornará ao cargo e Unidade Escolar de origem.

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e o conselho municipal de educação deverão acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final à comunidade Escolar.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 14 de setembro de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA